



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER N°: 042/2021

PROCESSO N°: 1.426/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: CÉSAR BUSNELLO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 06.08.2021

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de parte de bem imóvel em favor da Mitra Diocesana de Cruz Alta.”.*

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de parte de bem imóvel em favor da Mitra Diocesana de Cruz Alta.

O projeto de lei em questão visa atender à demanda da Mitra Diocesana de Cruz Alta, detentora do patrimônio da Paróquia São Geraldo Magela.

A Associação dos Freis Capuchinhos do Rio Grande do Sul, que atualmente é responsável pela disponibilização dos padres para a Paróquia São Geraldo Magela, em nossa cidade, realizou a doação da área da matrícula nº 55.615 para o Município de Ijuí, por meio da Lei Municipal nº 6.712, de 2 de outubro de 2018, para integrar o Parque Municipal “Bosque dos Capuchinhos”, criado através da Lei Municipal nº 1.978, de 1º de março de 1984.

A associação que doou o imóvel não preservou o domínio sobre a área na qual se localiza o poço artesiano que abastecia o Seminário dos Freis Capuchinhos, atualmente Paróquia São Geraldo Magela, o que tem dificultado sua regularização perante os órgãos competentes, motivo pelo qual solicitou a presente concessão de uso pelo período de 10 (dez) anos.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.

#### 2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, tendo em vista a necessidade de manutenção, conservação, regularização e licenciamento do local perante os órgãos competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

### PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador/Presidente.

Maurício Michaelsen,  
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,  
Vereadora.

Bruna Gubiani,  
Vereadora.

César Busnello,  
Vereador/Relator.